



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2371/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

LEI Nº 2.371, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra Remanescente de parte do Lote 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 16.000,00 m² (dezesesseis mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob nº 1633, de propriedade do Sr. Hélio Chiapetti, portador do CPF nº 015.485.909-59 Salete Chiapetti, portador do CPF nº 139.693.319-00, Itacir Maximino Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.299-68, Osmir Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.109-49.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 1.389.333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a média das avaliações de mercado, que será efetuado à vista, no momento em que for efetuada a assinatura da escritura pública, diante da autoridade cartorária, e na seguinte proporção:

I - Hélio Chiapetti, portador do CPF nº 015.485.909-59 - R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a $\frac{1}{4}$ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

II - Salete Chiapetti, portador do CPF nº 139.693.319-00, R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a $\frac{1}{4}$ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

III - Itacir Maximino Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.299-68, R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a $\frac{1}{4}$ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

IV - Osmir Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.109-49 R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a $\frac{1}{4}$ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2014.


Marilene Felcitiá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 14 / 07 / 2014
Perle



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2014

Data: 08 de julho de 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra Remanescente de parte do Lote 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 16.000,00 m² (dezesesseis mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob nº 1633, de propriedade do Sr. Hélio Chiapetti, portador do CPF nº 015.485.909-59 Salete Chiapetti, portador do CPF nº 139.693.319-00, Itacir Maximino Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.299-68, Osmir Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.109-49.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 1.389,333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a média das avaliações de mercado, que será efetuado à vista, no momento em que for efetuada a assinatura da escritura pública, diante da autoridade cartorária, e na seguinte proporção:

I - Hélio Chiapetti, portador do CPF nº 015.485.909-59 - R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

II - Salete Chiapetti, portador do CPF nº 139.693.319-00, R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

III - Itacir Maximino Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.299-68, R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

IV - Osmir Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.109-49 R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2014.


MARILDA SAVI

Presidente



Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	

DATA: 04 JUL 2014

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra Remanescente de parte do Lote 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 16.000,00 m² (dezesseis mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob nº 1633, de propriedade do Sr. Hélio Chiapetti, portador do CPF nº 015.485.909-59 Salete Chiapetti, portador do CPF nº 139.693.319-00, Itacir Maximino Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.299-68, Osmir Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.109-49.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 1.389,333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a média das avaliações de mercado, que será efetuado à vista, no momento em que for efetuada a assinatura da escritura pública, diante da autoridade cartorária, e na seguinte proporção:

I - Hélio Chiapetti, portador do CPF nº 015.485.909-59 - R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

II - Salete Chiapetti, portador do CPF nº 139.693.319-00, R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

III - Itacir Maximino Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.299-68, R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.

IV - Osmir Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.109-49 R\$ 347.333,33 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a ¼ da propriedade, qual seja, a sua parte ideal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 070/2014.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é para especificar o valor que cabe a cada um dos proprietários do imóvel, por exigência dos mesmos, que, por equívoco não constou do primeiro projeto de lei encaminhado para apreciação nesta Casa.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos que a tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 04/07/2014 08:24 - PM07 - 26/07/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 081/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, objetivando desapropriar área de terra Remanescente de parte do Lote 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 16.000,00 m² (dezesesseis mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob nº 1633, de propriedade do Sr. Hélio Chiapetti, portador do CPF nº 015.485.909-59 Salete Chiapetti, portador do CPF nº 139.693.319-00, Itacir Maximino Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.299-68, Osmir Chiapetti, portador do CPF nº 241.210.109-49.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 29, Caput, e Artigo 46, XXII, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, os quais assim preceituam:

Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

Grifamos

Art. 46 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XXII – aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamentos ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;

(...)

Grifamos

No que se refere a análise da matéria cumpre destacar o disposto no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, vejamos:

Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

V – bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

administrativa de uso e alienação;
(...)

Insta salientar que a presente alteração na Lei visa tão somente especificar o valor que cabe a cada um dos proprietários do imóvel, que por equívoco não constou do primeiro Projeto de Lei aprovado em 30 de junho de 2014, que deu origem a Lei nº 2.365.

Neste sentido, importante destacar que a fixação dos valores devidos a cada uma das partes visa proteger a Administração Pública de qualquer questionamento posterior relativo aos pagamentos realizados.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ímclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 07 de julho de 2014.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2014

DATA: 04-07-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 081/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.365, DE 30 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 081/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente

BRUNO STELLATO

Relator

MARLON ZANELLA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 056/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 081/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.365, DE 30 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 081/2014, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.365, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de Lei visa correção do Art. 1º e 2º da Lei 2.365/2014, a alteração tem objetivo atender a distribuição dos valores a serem pagos, não havendo alteração nos valores. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação, sendo da competência específica, Alínea "a" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 081/2014, de 04 de julho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello

Presidente


Claudio Oliveira

Relator


Marlon Zanella

Membro